



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 050/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 16 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 230120PE00003

Licitação: Pregão Eletrônico n. 00003/2023

O **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, resolve **revogar** o processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET**, cuja contratação se daria através do procedimento do Pregão Eletrônico, o que faz com esteio no art. 9º, da Lei n. 10.520, de 2002, c/c o art. 49, da Lei n. 8.666, de 1993, bem assim no e enunciado n. 473, da Súmula do Superior Tribunal Federal.

Frei Martinho, 16 de maio de 2023.

Sebastião Pinto Dantas

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

Flávia Dantas de Macêdo

Pregoeira do Município de Frei Martinho/PB

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

Processo Seletivo- Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO, através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO, constituída através da portaria 088/2023, de 2 maio de 2023.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado de análise e entrevista para o cargo de OFICINEIRO COZINHEIRO, publicado em 27 de abril 2023;

CONSIDERANDO que não houve interposição de Recursos pelos candidatos;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DOS TÍTULOS E ENTREVISTA APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS ao cargo de **Cozinheiro** para atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023, ficando classificado os candidatos; Bruna de Moura Silva, Maria das vitórias da silva moura e Gislânia Moura Francisco, para o cargo de Oficineiro Cozinheiro.

ELUZIVÂNIA LIANA DE MACEDO

Presidente

CELIANE ROSSE DA MACEDO SILVA

Membro

MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA DA SILVA

Membro

Frei Martinho, 15 de maio de 2023.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E BRUNA DE MOURA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **BRUNA DE MOURA SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da cédula de identidade nº 003.746.309 – SSDS/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.450.014-41, residente e domiciliada no Sítio Tiambaúba, S/N, Zona Rural, Frei Martinho/PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 394, de 19 de janeiro 2022, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO(A) COZINHEIRO(A) PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 001/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 horas**, e seguintes atribuições:
 - a) O candidato aprovado no processo seletivo deverá cumprir fielmente a carga horária de acordo com o cargo que concorreu para as vaga e serviço do departamento, exercendo suas funções nos dias e horários estabelecidos pela coordenação dos equipamentos, conforme necessidade do serviço a ser ofertado, podendo ser convocado ao trabalho em horário noturno e finais de semana, esporadicamente.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhpb.gov.br

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará a(ao) CONTRATADO(A), mensalmente, o valor de **R\$ 1.320 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.

2.2. Os deveres e proibições aplicadas à CONTRATADO correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.

2.4. A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.

2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias**, contados da expedição da assinatura deste instrumento contratual, improrrogáveis, findando-se, em todo caso, em **31/03/2024**.

3.2. Tendo em vista o prazo do processo seletivo, o prazo de vigência deste contrato observará o prazo remanescente da contratação original, não admitindo prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 3 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. Fica designado o Secretário de Infraestrutura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frei Martinho/PB, 16 de maio de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

BRUNA DE MOURA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco de Assis D. Assis
CPF : 052.366.944-70

Nome : Soraia Cristina Pinto Dantas
CPF : 737.045.714-15